

Assim, diante da aprovação dessa Lei, faria a segunda mão data oficial no calendário das festividades do Estado, com uma programação durante a semana, que estimularia o comércio local, a produção artística, o intercâmbio cultural, bem como a preservação e a difusão do nosso patrimônio cultural, ambiental e social.

Reconhecer as potencialidades de um povo que se reinventa, se fortalece e supera as dificuldades transformando em ações positivas, é a melhor maneira de motivar e parabenizar por toda a diversidade.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservados ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3357/2021.

É o voto.

Sala das comissões, em 13 de dezembro de 2021.


DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3357/2021, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 13 de dezembro de 2021.

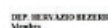

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. CARLOS ALBERTO SILVA
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. JENSOR ARAÚJO
Membro


DEP. HERVALDO BEZERRA
Membro


DEP. JUTAY MENDES
Membro

OUTROS

SIMPOL

SIMPOL – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DA PARAÍBA

CNPJ Nº. 08.322.042/0001-80

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao que determina o artigo 13, inciso II da Lei 9.656/98 e/ou sumula 28/2015 da ANS - Agência Nacional de Saúde, VEM NOTIFICAR os servidores, abaixo identificados, que aderiram ao PLANO DE SAÚDE DA UNIMED, MODALIDADE COLETIVA, administrado por este Sindicato, que entre em contato imediato com o SIMPOL, através do telefone: (83) 3241-1178, para devida regularização de pendências existentes com seu plano de saúde, sob pena de cancelamento do mesmo, que ocorrerá a partir de 10 (dias), a contar da data da publicação deste edital:

CODIGO UNIMED	CPF
0033.03.00972.00465-7	374.548.464-XX
0033.03.00042.01586-7	324.541.554-XX
0033.03.00042.00233-1	639.483.704-XX
0033.03.00042.01057-1	408.093.314-XX
0033.03.00042.00370-2	204.541.394-XX
0033.03.00042.00630-2	131.993.584-XX
0033.03.00042.01498-4	025.614.994-XX
0033.03.00042.01499-2	
0033.03.00042.01500-0	
0033.03.00042.01501-8	
0033.03.00042.00391.5	415.176.104-XX
0033.03.00042.00675-2	486.511.334-XX
0033.03.00042.01449-6	056.656.174-XX
0033.03.00042.01448-8	917.509.114-XX
0033.03.00042.01456-9	050.742.714-XX
0033.03.00042.00796.1	114.426.464-XX
0033.03.00042.00870-4	
0033.03.00042.00307-9	
0033.03.00042.00098-3	
0033.03.00042.00835-6	499.344.304-XX
0033.03.00042.00003-7	144.155.344-XX
0033.03.00042.00781-3	
0033.03.00042.00118-1	132.701.504-XX
0033.03.00042.00181-5	
0033.03.00042.00448-2	
0033.03.00972.00240-9	040.057.914-XX
0033.03.00972.00334-0	
0033.03.00972.00129-1	
0033.03.00972.00424-0	
0033.03.00042.00129-7	058.082.194-XX
0033.03.00042.00368-0	
0033.03.00042.00568-3	
0033.03.00042.00802-0	
0033.03.00042.01326-0	
0033.03.00042.00295-1	132.835.614-XX
0033.03.00042.00296-0	
0033.03.00042.00402-4	
0033.03.00042.00836-4	
0033.03.00042.01098-9	264.040.794-XX
0033.03.00042.00750-3	
0033.03.00042.01048-2	018.397.574-XX
0033.03.00972.00261-1	533.460.687-XX
0033.03.00042.01380-5	237.328.064-XX
0033.03.00042.01679-0	397.159.494-XX
0033.03.00042.01637-5	062.032.374-XX
0033.03.00042.01702-9	
0033.03.00042.00123-8	873.715.024-XX
0033.03.00042.01490-9	014.475.554-XX

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.


Wilton César de Vasconcelos Leitão
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MÁRIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR